



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cidreira – RS

### ELEIÇÕES SUPLEMENTARES AO CARGO DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE CIDREIRA RS

EDITAL – 001/2023

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cidreira – Comdica .NARA REGINA DE QUADROS GONSALVES no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 2658 DE 2019, Torna Público o presente Edital de Convocação para o Processo de Escolha Suplementar para membros Suplentes do Conselho Tutelar para o período de 2023/2024, aprovado pela Resolução nº 001 de 2023, do COMDICA local.

#### 1. PROCESSO DE ESCOLHA

1.1 O presente processo de Escolha é disciplinado pela Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA e pela Lei Municipal nº 2658 de 2019 e Resolução nº 001 de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cidreira RS, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude, desta Comarca.

1.2 Este Edital trata-se da Eleição Suplementar ao cargo de Suplentes de Conselho Tutelar a fim de compor função pública de membro suplente do Conselho Tutelar do Município de Cidreira RS

1.3 Os membros Suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data 23 de abril de 2023.

1.4 Sendo assim, como forma de dar início, regulamentar e ampliar visibilidade ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o período de 2023/2024, Torna Público o presente edital, nos seguintes termos:

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cidreira – RS

2.2 Em cada Município e no Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

2.3 O presente Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Cidreira visa preencher as 05 (cinco) vagas para SUPLENTEs existentes no colegiado.

2.4 A candidatura deverá ser individual.

2.5 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições divulgará o Edital do Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares no Diário Oficial do Município, nos murais dos principais órgãos Públicos, na sede da Prefeitura, no COMDICA, em todas as Secretarias Municipais, na Rádio e no Jornal, dispondo sobre:

I – a documentação exigida dos candidatos;

II – as regras do Processo de Escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III- as sanções previstas para o descumprimento das regras do Processo de Escolha;

IV – impugnações, recursos e outras fases do Processo de Escolha; e

V – as vedações.

### 3 DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

I - Idade superior a vinte e um anos, comprovada através de apresentação de cópias do RG, CPF; carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional

II. Tenha reconhecida idoneidade moral comprovada por Certidão Negativa de Processos Criminais fornecida pela Justiça Federal e Estadual e Atestado de Antecedentes Criminais; fornecidos pela Polícia Civil .

III - Residir no Município a 01 (um) ano, na data do requerimento da candidatura, comprovando através de notas fiscais / faturas de serviços públicos (água, energia elétrica, telefone) ou de declaração do proprietário da residência ou de duas



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cidreira – RS

testemunhas, com reconhecimento de testemunha se a residência do candidato for imóvel alugado;

IV - Possuir escolaridade mínima de nível médio;

V- Ser cidadão eleitor no Município de Cidreira;

VI - Prova Conhecimento Específica sobre a Lei 8069 de 13 de Julho de 1990. O COMDICA expedirá Edital próprio de como se dará a Prova de Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente 2 (dois) dias após a homologação dos candidatos aptos na Inscrições ao Processo Suplementar . .Edital Posterior com data e condução da Prova de Conhecimento.

### 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÕES

4.1 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva. É vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. Deverão manter a sede em funcionamento conforme expediente municipal para atendimento ao público. A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, onde os atendimentos noturnos, finais de semanas e feriados, serão realizados por regime de plantão, conforme cronograma definido pelo Regimento Interno do Conselho Tutelar, resguardando o que preconiza o ECA.

4.2 O valor do vencimento é de R\$ 2.196,69 vigente no Município, quando do efetivo exercício,

### 5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

5.2 São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Arts. 98 e 105 da Lei nº 8069/90, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII do mesmo diploma legal.

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII do ECA.

III - promover a execução de suas decisões podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cidreira – RS

b) representar junto à autoridade judiciária, nos casos descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal, contra os direitos da criança ou do adolescente; V - encaminhar à autoridade judiciária, nos casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no Art.101, I a VII, do ECA, para o autor do ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar Certidões de Nascimento, de Óbito de criança ou de adolescente, quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art.220, § 3º, Inc. II da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

### 6 DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

6.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui, por meio da Resolução nº 001/2023, uma Comissão Especial de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, para organização e realização do Presente Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares. São os seguintes Conselheiros a fazerem parte da Comissão Especial Eleitoral( CEE).

Conselheira de Direito Márcia Passos – Presidente da CEE.

Conselheira de Direito Simone Scheffer.

Conselheira de Direito Liana Vanusa da Silva Pinto.

Conselheira de Direito Denise M. Rodrigues.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cidreira – RS

Conselheiro de Direito Rosane Oliveira Marcelino.

Conselheira de Direito Mara Regina Moraes.

Conselheira de Direito Suplente Denise Renata Barbosa da Silva.

Conselheiro de Direito Suplente Roberto Fagundes Pinto.

6.2 A Comissão Especial do Processo é encarregada de analisar os pedidos de registro da candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.3 Facultar a qualquer cidadão a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos comprobatórios, conforme cronograma Anexo I.

6.4 Publicar a relação dos candidatos impugnados;

6.5 Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências. 6.6 Encaminhar recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após as decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.7 Publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

6.8 Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmaram compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas em lei.

6.9 Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.10 Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

6.11 Organizar o Processo de Escolha que ocorrerá no dia 23 de abril de 2023.

6.12 Escolher e divulgar os locais de votação e apuração.

6.13 Divulgar o resultado oficial da votação no local da apuração;

## 7. DOS IMPEDIMENTOS



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cidreira – RS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente. (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. (CONANDA).

7.3 Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

### 8. DAS VAGAS

8.1 O Processo de Escolha elegerá 05 (cinco) Suplentes para composição do colegiado do Conselho Tutelar para o período 2023/2024.

### 9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR (ANEXO I)

9.1 O Processo de Escolha para membros Suplentes do Conselho Tutelar observará o Calendário anexo ao presente Edital e será composto pelas seguintes etapas:

- A) Inscrição e Entrega de documentos;
- B) Dia do Processo de Escolha;
- C) Posse dos eleitos.

### 10. PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1 A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

10.2 A inscrição será efetuada pessoalmente ou através de procuração com poderes específicos, na Secretaria de Assistência Social, localizada Prédio do antigo Atacadão de Móveis na Giacomo Carniel em ficha específica no Anexo II deste edital, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cidreira – RS

pretendentes a função de Conselheiro Tutelar conforme previsto na Resolução 170 de dezembro de 2014 do CONANDA.

10.3 As inscrições serão realizadas no período de 06 a 17 de fevereiro de 2023 , de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Cidreira..

10.4 As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá anexar cópia dos documentos junto à ficha de Inscrição os seguintes documentos: · Uma Foto 3x4 · Cópia da Carteira de Identidade- RG;(carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional); · Cadastro de Pessoas Físicas- CPF, · Cópia dos Comprovantes da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral; · Cópia do Título de Eleitor; · Cópia do Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens); · Cópia do Histórico Escolar ou declaração de escolaridade mínima exigida reconhecida pelos órgãos competentes; · Comprovante de domicílio para comprovação de residência no Município há mais de 01 (um) ano, ou de declaração do proprietário da residência e de uma testemunhas, com reconhecimento das firmas, se a residência do candidato for imóvel alugado; · Atestado ou certidão criminal, fornecida pela Polícia Civil e Polícia Federal; · Certidão Negativa de Processos Criminais da Justiça Federal, Estadual;

10.6 Cada pessoa inscrita receberá um número de inscrição onde, caso ela seja habilitada, este mesmo número será utilizado como sua identificação no processo de eleição.

### 11. SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1 Análise da documentação exigida prevista na resolução e edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.2 A análise dos documentos será realizada no prazo de 2 dias úteis após o encerramento das inscrições.

### 12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

12.1 A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados e não habilitados a participarem do processo de escolha, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e capaz, poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cidreira – RS

12.2 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12.3 O candidato impugnado terá 02 (dois) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

12.4 Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha, que ocorrerá no dia de abril de 2023.

### 13. TERCEIRA ETAPA - DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

13.1 Esta etapa definirá as 05 (cinco) vagas para membros Suplentes Conselheiro Tutelar.

13.2 O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 23 de abril de 2023, das 08h às 17h, horário oficial de Brasília .

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR Conforme previsto no art. 139, § 3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15. EMPATE Em caso de empate terá preferência na classificação o candidato com maior idade.

### 16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Ao final de todo processo, a Comissão Especial divulgará os nomes dos Conselheiros Suplentes em ordem decrescente de votação.

### 17. DOS RECURSOS

17.1 Realizado o processo de escolha, os recursos deverão ser protocolados no setor da Prefeitura Municipal, dirigidos ao Presidente da Comissão Especial, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial.





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cidreira – RS

17.3 O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada ao COMDICA

17.4 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha caberá recursos à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com máximo de celeridade.

17.5 A decisão proferida nos recursos pela Comissão Especial do Processo de escolha suplementar é irrecorrível, na esfera administrativa.

17.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial publicará no Diário Oficial do Municípios ou meio equivalente, a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

### 18. QUARTA ETAPA - DA POSSE

18.1 A posse dos membros Suplentes do Conselho Tutelar somente se dará em caso de Vacância, Férias, Licenças ou Afastamentos dos candidatos titulares.

18.2 Devem tomar posse, os candidatos suplentes que obtiverem ao menos 01(um) voto observada a ordem de classificação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

19. QUINTA ETAPA . É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos conselheiros tutelares.

19.1 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do processo de escolha.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cidreira , 25 de janeiro de 2023.

Nara Regina de Quadros Gonsalves

Presidente do COMDICA Cidreira RS  
Eleitoral

Marcia Passos

Presidente Da Comissão Especial